



HOSPITAL
E MATERNIDADE
DE RANCHARIA

ESTATUTO

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA.

- Art. 1º - Com a denominação de “HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA”, neste Estatuto simplesmente denominado “HOSPITAL”, permanece a associação civil de objetivos assistenciais e filantrópicos, fundada aos 26/02/1956, com sede à rua Mário César de Camargo, nº 1559, Vila Cantizani, Município de Rancharia, Estado de São Paulo, sob a invocação de Nossa Senhora das Graças.
- § Único - O exercício social e financeiro do Hospital e Maternidade de Rancharia será de 1º de janeiro à 31 de dezembro.
- Art. 2º - A finalidade da Entidade é socorrer, no Hospital ou em outros estabelecimentos que venha a ter sob sua direção e orientação, os enfermos sem qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, crença política ou religiosa e nacionalidade.
- § Único - O socorro de qualquer natureza, que o Hospital e Maternidade de Rancharia tiver prestado, será pago de acordo com a situação sócio-econômica dos pacientes, ou nas condições estabelecidas nos convênios e contratos celebrados com Entidades públicas e privadas, podendo ser eventualmente gratuitos, dentro de proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.
- Art. 3º - A duração do Hospital e Maternidade de Rancharia é indefinida.

CAPÍTULO - II DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º - Poderão pertencer ao quadro social do Hospital pessoas de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade e o número de seus associados, ilimitado.
- Art. 5º - Compõe-se o Hospital das seguintes categorias de associados:
- a) Fundadores;
 - b) Contribuintes: Os que contribuírem, anualmente, com importância a critério da Diretoria Executiva - não inferior a 5% do salário mínimo regional;
 - c) Remidos: Os que fizerem, de uma só vez, donativos em dinheiro, ou espécie de valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos regional;
 - d) Benfeitores: Os que fizerem, de uma só vez, donativos em dinheiro ou espécie de valor igual ou superior a 200 (duzentos) salários mínimos regional;
 - e) Beneméritos: Os que forem distinguidos por serviços de alta relevância ao Hospital.
- Art. 6º - Os títulos das várias categorias de associados, exceção da de Beneméritos, serão conferidos pela Diretoria Executiva.
- § Único - O título de Benemérito só poderá ser conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- Art. 7º - Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Hospital.
- Art. 8º - A inclusão ao quadro social do Hospital será através de apresentação da proposta do interessado dirigida à Diretoria Executiva, que resolverá a respeito em sua primeira reunião.
- Art. 9º - A condição essencial para que a pessoa proposta possa ingressar no seio do quadro social do Hospital é ser de honorabilidade reconhecida, devendo ainda:
- Não exercer nela qualquer função ou atividade com vínculo empregatício;
 - Não ser médico, fornecedor, prestador de serviços, ou pessoa que tenha relações com ele, de modo a obter, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de ordem patrimonial.
- Art. 10º - Aprovada a proposta, será enviada uma comunicação, por escrito, ao novo associado, que lhe servirá como título de admissão.
- § Único - O associado só entrará no gozo de seus direitos de votar e ser votado, após três meses de sua inclusão no quadro social.
- Art. 11 - Deixará de pertencer ao quadro social do Hospital, por deliberação da Diretoria Executiva:
- O associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão;
 - O associado que se recusar ou deixar de pagar sua anuidade durante 01 (um) ano;
 - O associado que, por qualquer motivo, se tornar indigno ou prejudicial ao Hospital, ou que apresentar denúncias contra seus diretores, não comprovadas.
 - O associado contribuinte (Art 5º, letra “b”) em caso de falecimento.
- § Único - No que se referem as letras “b” e “c” deste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em primeira instância e em segunda à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Art. 12 - São deveres e direitos dos associados:
- Observar rigorosamente os Estatuto e Regimento Interno do Hospital;
 - Concorrer às Assembléias Gerais, tomando parte nas suas deliberações;
 - Promover o engrandecimento do Hospital, empregando, para esse fim, os meios lícitos ao seu alcance;
 - Aceitar cargos administrativos para os quais for eleito, salvo motivo justificado;
 - Ter sempre em mente que é o doente a pessoa mais importante no Hospital;
 - Votar e ser votado para o quadro administrativo do Hospital, ressalvado o que determina o § Único do Artigo 10º;
 - O associado que ficar em estado de pobreza de modo a não poder continuar a pagar suas anuidades, a juízo da Diretoria Executiva, será dispensado das contribuições, continuando, entretanto, a gozar de todos os direitos de associado na categoria de contribuinte, uma vez que o tenha sido por tempo não inferior a cinco anos.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

CAPÍTULO - III DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13 - O Hospital e Maternidade de Rancharia será dirigido pelos seguintes órgãos:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho Deliberativo;
 - c) Diretoria Executiva.

A) – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 14 - O poder soberano do Hospital e Maternidade de Rancharia está na reunião de seus associados em Assembléia Geral.

§ Único - É vedada a participação de qualquer associado por procuração.

- Art.15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos DOS PRESENTES, EXCETO NAS HIPÓTESES ONDE PREVISTAS QUORUM DIVERSO.

- Art. 16 - Haverá um livro especial para as atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, e outro, para inscrição dos nomes dos associados presentes, ambos serão rubricados pelo Presidente do Conselho com termos de abertura e encerramento.

§ Único - Os livros de ata e de presença destinados às Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, serão assinados pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo. O livro de Ata da Diretoria Executiva será assinado pelo Provedor e pelo 1º Secretário.

- Art. 17 - É privativo da Assembléia Geral:
- a) Pronunciar-se sobre os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva através de seus relatórios;
 - b) Examinar os fatos levados ao seu conhecimento, de acordo com o artigo 12º, letra “a”;
 - c) Conferir o título de associado Benemérito a toda pessoa que tiver prestado serviços de alta relevância e de grande valor ao Hospital;
 - d) Revogar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando colidirem com as disposições deste Estatuto;
 - e) Destituir o Conselho Deliberativo em seu todo ou em parte, quando essa medida for útil aos interesses do Hospital;
 - f) Eleger os Diretores;
 - g) Aprovar contas;
 - h) Alterar o Estatuto.

§ Único - Para que a medida a que se refere a letra “e” possa efetivar-se, será necessário que a resolução obtenha 2/3 dos votos dos seus associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- Art. 18 - Haverá, ordinariamente, uma Assembléia Geral bienal, no segundo domingo de dezembro do ano em que esteja prestes a terminar o mandato do Conselho Deliberativo e de cuja ordem do dia constará:
- Leitura, discussão e votação da ata anterior;
 - Apresentação de indicações, projetos, requerimentos ou reclamações;
 - Eleição do Conselho Deliberativo para o biênio seguinte, devendo as chapas que irão concorrer às eleições, serem apresentadas até o 1º dia do mês de dezembro do ano em que, cujo mês houver Eleição, à Secretaria do Conselho Deliberativo, mediante recibo.
- § 1º - Haverá ordinariamente, uma Assembléia Geral por ano, na primeira quinzena de fevereiro e da ordem do dia constará:
- Leitura, discussão e votação da ata anterior;
 - Leitura do relatório do Provedor, incluído o balanço financeiro do Hospital, do exercício recém-findo;
 - Apresentação de indicações, projetos, requerimentos e reclamações, caso não ocorra a hipótese da alínea “d” abaixo;
 - Posse, se for o caso, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva (art.25º, § 1º) e Diretoria Clínica.
- § 2º - Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias, conforme este Estatuto.
- Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante afixação de cópias do Edital, em lugar bem visível do Hospital e demais locais de grande afluência do público, facultando-se a divulgação do referido Edital, através da imprensa escrita ou falada, local, se houver.
- § 1º - A primeira convocação será feita com pelo menos cinco dias de prazo entre a data da afixação ou divulgação do Edital, antes de sua realização.
- § 2º - A segunda convocação poderá ser feita pelo mesmo Edital referente à primeira convocação.
- Art. 20 - Vinte e cinco associados quites poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgarem necessária aos interesses ou ao bom nome do Hospital.
- § 1º - O requerimento será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo que dele dará, obrigatoriamente, o recibo.
- § 2º - Se o pedido regularmente formulado não for atendido dentro de 15 (quinze) dias, os requerentes poderão convocar diretamente a Assembleia Geral.
- Art. 21 - Assembleia Geral, em primeira convocação, só se reunirá com a maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- § 1º - Não havendo número para realizar em primeira convocação, a Assembleia Geral se reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 19º.
- § 2º - Quanto à matéria a ser discutida for relativa a alteração do estatuto, destituição total ou parcial do Conselho Deliberativo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art. 22 - Só poderá ser decidida a dissolução do Hospital, se aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada por 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral.
- § Único - A dissolução a que se refere este artigo, só será efetivada por motivo de insolvência demonstrada por meios legais.
- Art. 23 - Ao associado, na Assembleia Geral, será permitido o uso da palavra, durante o tempo máximo de cinco minutos em cada assunto.

B) - DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 24 - Ao Conselho Deliberativo compete:
- Determinar a política do Hospital, em função da comunidade;
 - Aprovar o Regulamento do Hospital;
 - Aprovar o Regulamento do Corpo Clínico do Hospital;
 - Fiscalizar a execução das leis e regulamentos do Hospital;
 - Apreciar e julgar os pedidos de licença do Provedor;
 - Declarar vago o cargo de qualquer conselheiro que venha mudar de domicílio ou por duas faltas consecutivas ou três alternadas sem justificativa.
- Art. 25 - O Conselho Deliberativo do Hospital é órgão colegiado de administração e será composto de 27 (vinte e sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos nos termos deste Estatuto.
- § 1º - Eleito o Conselho Deliberativo, este elegerá, de imediato, sua Mesa Diretora, o Conselho Fiscal, seus suplentes e a Diretoria Executiva; tanto a posse do Conselho Deliberativo bem como de sua Mesa Diretora, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Diretoria Clínica ocorrerão na primeira (1ª) quinzena de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.
- § 2º - A Mesa do Conselho Deliberativo é composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e Procurador.
- § 3º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos, de preferência com formação universitária.
- § 4º - A Diretoria Executiva será composta de Provedor, Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Procurador.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- Art. 26 - O mandato do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será de dois anos.
- § Único - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva terão direito a uma reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 27 - O Conselho Deliberativo se reunirá na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, para examinar, através do Conselho Fiscal, os documentos e a prestação de contas da Diretoria Executiva, devendo o referido órgão fiscal manifestar-se por escrito, sobre o resultado do exame cujo laudo fará parte integrante do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva.
- § 1º - Nessa reunião também poderão ser tratados todos os assuntos de interesse do Hospital.
- § 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.
- Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.
- § 1º - Deixará de pertencer ao Conselho Deliberativo o membro da Diretoria Executiva que falecer ou que, por qualquer motivo, for demitido ou deixar seu cargo por motivos ou razões justificadas.
- § 2º - Para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, serão escolhidos pela mesma, com posterior ratificação pelo Conselho Deliberativo, associados regularmente eleitos para o Conselho Deliberativo.
- § 3º - Em caso de renúncia do Provedor este deverá dirigir ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo, para em reunião extraordinária, ser preenchida a vaga, reunião essa que deverá ser convocada em 48 horas, a contar da data do recebimento do referido ofício. O Provedor será desligado, definitivamente, após a eleição de seu sucessor, ao qual deverá ser transmitido o cargo, com a devida prestação de contas.

C) – DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
 - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regulamento Interno do Hospital e das Entidades que vierem a ser criadas pelo Hospital;
 - Incluir e excluir associados;
 - Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes de pessoas que hajam prestado serviços de alta relevância e de grande valor ao Hospital e que façam jus ao título de Benemérito;
 - Resolver sobre licenças solicitadas pelos seus componentes;
 - Autorizar o Provedor a assinar contratos que impliquem em obrigações de pagamento (contrato de trabalho, aquisições de materiais, aparelhos

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

hospitalares, aquisição de veículos, máquinas, etc...), até o valor de 200 (duzentos) salários mínimos regional. Ultrapassando este teto, deverá a referida obrigação ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

- g) Determinar sobre o dispêndio de dinheiro no aumento e conservação do patrimônio até o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos regional. Para as obras de construção ou outras de valor superior ao teto acima estabelecido, deverá o projeto ser submetido à prévia autorização ao Conselho Deliberativo;
- h) Aprovar aumento de vencimento de pessoal até os percentuais concedidos no último dissídio coletivo das respectivas categorias;
- i) Confeccionar, na última reunião do seu exercício, a proposta do orçamento da receita e da despesa para vigorar no exercício seguinte;
- j) Resolver sobre os casos urgentes da administração, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;
- k) Interpretar os casos omissos neste Estatuto.

§ Único - Ao se ausentar da cidade por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas ou sentir-se impedido de exercer as atribuições que por este Estatuto lhe incumbe, todo membro da Diretoria Executiva deverá de tal dar ciência ao Provedor. Se o acontecimento se der com a pessoa do Provedor, este dará ciência ao Vice-Provedor. Idênticas comunicações deverão ser dadas ao cessarem tais impedimentos.

Art. 30 - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de no mínimo cinco de seus membros.

§ Único - As resoluções da Diretoria Executiva ficam sujeitas a recurso ao Conselho Deliberativo, podendo os diretores discutirem o assunto recorrido, porém impedidos de votarem.

Art. 31 - Importa em perda de cargo de diretor aquele que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 32 - É vedada a acumulação de cargos diretivos.

§ Único - São considerados cargos diretivos:

- a) Membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- b) Membro do Conselho Fiscal;
- c) Membro da Diretoria Executiva;
- d) Membro da Diretoria do Corpo Clínico;
- e) Membro de outro órgão que o Hospital venha a criar.

CAPÍTULO - IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 33 - Incumbe ao Provedor:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Fazer com que todas as resoluções delas sejam cumpridas;
- c) Representar o Hospital ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa função ao Procurador, quando necessário;

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- d) Assinar todos os papéis, convênios, contratos, (Observado no Art. 29º) e constituir advogado, para demandar nas ações cujo valor ultrapasse 200 (duzentos) salários mínimos regional, precisando, nesse caso, autorização do Conselho Deliberativo;
- e) Solicitar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, expondo seus motivos;
- f) Nomear e demitir funcionários. Nas dispensas sem justa causa, o ato deverá ser precedido de autorização da Diretoria Executiva;
- g) Dar andamento aos negócios urgentes do Hospital, ficando suas decisões sujeitas à aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Mandar fazer pagamento de todas as despesas, de acordo com a disponibilidade financeira da Entidade;
- i) Votar em todos os assuntos tratados pela Diretoria Executiva, tendo ainda direito ao voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- j) Levar à Assembleia Geral de que trata o § 1º do Art. 18º, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal, o relatório dando conta de todos os fatos ocorridos durante o ano recém-encerrado, demonstrando o movimento hospitalar, bem como o estado financeiro do Hospital e propondo medidas adequadas ao seu desenvolvimento;
- k) Delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva, visando a descentralização dos encargos administrativos, para melhor atendimento, supervisão e controle dos respectivos setores;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo, com as devidas justificativas, a substituição de membros da Diretoria Executiva que, por qualquer motivo, se demitirem ou não estejam desempenhando convenientemente as incumbências que lhe foram confiadas.

Art. 34 - Incumbe ao Vice-Provedor:

- a) Substituir o Provedor em suas faltas, licenças e impedimentos, competindo-lhe nesse cargo as atribuições constantes do Art. 33º e suas alíneas;
- b) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.

Art. 35 - Incumbe ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, procedendo a sua leitura, após a abertura, da reunião posterior;
- b) Fazer com a necessária antecedência a convocação dos membros da Diretoria Executiva, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria do Hospital;
- d) Apresentar no fim de cada exercício, um resumo dos atos da Administração, para fazer parte do relatório do Provedor;
- e) Substituir o Vice-Provedor em suas faltas e impedimentos. Substituir também o Provedor nas ausências e impedimentos do Vice-Provedor;
- f) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.

Art. 36 - Incumbe ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo na preparação do arquivo e outros trabalhos da Secretaria;
- c) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.

Art. 37 - Incumbe ao 1º Tesoureiro:

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes ao Hospital;
- b) Fazer os pagamentos determinados pelo Provedor;
- c) Depositar os saldos em estabelecimentos de crédito, na praça, a juízo da Diretoria;
- d) Ter em boa ordem a escrituração do Hospital, entregando-a a um contador, se necessário, a juízo da Diretoria Executiva;
- e) Apresentar, na primeira reunião de cada mês da Diretoria Executiva, um balancete demonstrativo da Receita e Despesas de acordo com o orçamento vigente;
- f) Receber mensalmente do cobrador todas as quantias por este arrecadadas, bem como as notas dos respectivos recebimentos;
- g) Movimentação de saldos existentes em estabelecimentos de crédito, mediante assinatura conjunta com o Provedor, ou seus substitutos legais;
- h) Fornecer ao Provedor para fazer parte de seu relatório, balanço anual de todo o movimento financeiro do Hospital;
- i) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.

Art. 38 - Incumbe ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo nos trabalhos de escrituração, quando for para isso solicitado;
- c) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.

Art. 39 - Incumbe ao Procurador:

- a) Representar ativa e passivamente o Hospital, quando credenciado pela Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer sobre questões jurídicas, que lhe forem solicitadas pelos órgãos administrativos do Hospital, devendo ser formado em Direito e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - Os membros e respectivos Suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1º - Cada chapa terá tantos nomes quantos forem os cargos a serem preenchidos.

§ 2º - É vedado ao associado concorrer à eleição do Conselho Deliberativo, participando em mais de uma chapa.

Art. 41 - A votação será feita pela ordem de assinaturas no livro de presença, participando dela os associados que assinarem o referido livro até a hora do início da mesma. Deverá ser feita nova chamada dos que, tendo assinado o livro de presenças, estejam ausentes no momento em que forem chamados a votar. Conforme preceitua o § único do art. 14º, não será aceito o voto por procuração.

§ 1º - A eleição poderá ser feita por aclamação, quando houver apresentação de chapa única.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

Art. 42 - Declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo encerrada a votação e, depois de examinadas e contadas as cédulas por dois escrutinadores designados pela Mesa, far-se-á a apuração, ficando eleita a chapa que obtiver a maioria de votos.

§ 1º - Em caso de empate na votação, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo nova eleição, a realizar-se dentro do prazo de 48 horas.

§ 2º - Persistindo o empate, será decidido por sorteio a critério da Mesa Diretora.

Art. 43 - Concluída a apuração, o Presidente proclamará os nomes dos eleitos.

Art. 44 - Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo, aceitar o cargo, a vaga será preenchida por suplente eleito nos termos do Art. 25º.

CAPÍTULO - V **DO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL**

Art. 45 - Constituirão o patrimônio do Hospital os bens móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir, devidamente legalizados e registrados no respectivo livro de inventário.

§ 1º - Os legados e donativos feitos sob condições, ou não, só serão aceitos após a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Constituem fontes de recursos do Hospital, os convênios firmados com entidades públicas e privadas, os atendimentos particulares, subvenções federais, estaduais e municipais, doações e promoções.

CAPÍTULO - VI **DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL**

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, obedecidas às seguintes normas:

- a) Por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, devendo entretanto ser nomeada por esta, comissão de três membros no mínimo, que após elaboração do projeto o submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) As propostas de reforma deverão ser formuladas por escrito, devidamente justificadas e assinadas por seis membros no mínimo;
- c) Estudado o projeto e recebendo a necessária aprovação pelo Conselho Deliberativo, será convocado por este uma Assembleia Geral Extraordinária, para sua devida homologação ou rejeição;
- d) Tanto a aprovação como a rejeição deverá ser de maneira integral, prevalecendo a vontade da maioria dos associados presentes.

Art. 47 - O Hospital poderá ser dissolvido por aprovação de pelo menos 75% de seus associados, em gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

§ Único - A dissolução a que se refere este artigo, só se dará por motivo de insolvência absoluta, ou perda total de sua finalidade, de acordo com o art. 2º deste Estatuto.

Art. 48 - Em caso de dissolução da organização desta Entidade, seus bens serão destinados à Entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma Entidade pública, sediada no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO - VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA

Art. 49 - O Hospital poderá ser dirigido por um administrador nomeado pela Diretoria Executiva, possuidor de Curso Superior, preferencialmente, de Administração Hospitalar.

Art. 50 - Os serviços do Hospital serão distribuídos em três Departamentos:
a) Médico;
b) Técnico;
c) Administrativo.

§ Único - Os serviços que constituem os dois últimos Departamentos serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva e a critério da mesma, poderão ser agrupados em um único Departamento.

Art. 51 - Ao Departamento Médico compete a execução de todos os serviços médicos e serviços auxiliares médicos do Hospital.

Art. 52 - Ao Departamento Técnico compete a realização dos serviços técnicos, tais como: Enfermagem, Nutrição e Dietética, Serviço Social, Arquivo Médico e Estatística, Farmácia e Odontologia.

Art. 53 - Ao Departamento Administrativo compete a execução dos serviços gerais da Administração, tais como: Expediente e Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Material, Lavanderia, Limpeza, Manutenção, Conservação e Reparos, Parques, Hortas, Pomar, etc...

Art. 54 - A execução dos serviços e atividades do Departamento Médico compete ao Corpo Clínico do Hospital, orientado pelo Diretor Clínico.

Art. 55 - Através de seu Diretor, o Corpo Clínico orientará a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional.

Art. 56 - O Corpo Clínico do Hospital, composto de tantos médicos quantos forem necessários aos seus serviços, será dirigido por um Diretor Clínico.

§ 1º - O cargo de Diretor Clínico ou seu substituto será exercido por médico do Corpo Clínico, eleito em reunião extraordinária do Corpo Clínico, convocada especialmente para esse fim, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, o que deverá constar em ata de posse.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- § 2º - É incompatível o exercício profissional, dentro do Hospital, de todos os médicos que venham a residir nesta cidade, bem como dos atuais membros do Corpo Clínico que se tornarem proprietários de Clínicas, Casas de Saúde, que sejam ou venham a ser funcionários ou servidores de Autarquias, Instituições ou Empresas Públicas com as quais o Nosocômio mantenha contratos ou convênios de serviços. No interesse exclusivo do Hospital e a critério da Diretoria Executiva, os referidos médicos poderão pertencer ou continuar pertencendo ao Corpo Clínico.
- § 3º - Em caso de demissão, renúncia, mudança de residência, etc., do Diretor Clínico, o cargo deverá ser exercido pelo seu substituto, eleito e conformidade com o § 1º.
- § 4º - O candidato a ingresso no Corpo Clínico deste Hospital deverá dirigir requerimento à Diretoria Executiva que, após verificar a autenticidade dos documentos apresentados, encaminhará o processo instruído pela documentação oferecida pelo candidato ao Diretor Clínico, para manifestação do Corpo Clínico, dentro de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo sem deliberação, será o pedido de ingresso considerado aprovado.
- a) A rejeição deverá ser fundamentada, e caberá recurso interposto pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva que acatará ou não o veto do Corpo Clínico.
 - b) No interesse exclusivo do Hospital e independentemente de recurso do interessado, a Diretoria Executiva poderá rever a decisão do Corpo Clínico que indeferiu o pedido de ingresso, reformando-a ou mantendo-a.
 - c) Todos os médicos do Corpo Clínico estão obrigados a cumprir escalas de plantões de PRONTO SOCORRO e de DISPONIBILIDADE, para atendimento de pacientes de convênios, inclusive do Sistema Único de Saúde (SUS) e particulares, sendo o procedimento médico remunerado, exclusivamente, pelo respectivo convênio ou particular, conforme o caso.
- § 5º - Pela Diretoria Executiva será excluído do Corpo Clínico, ouvida sua defesa, o médico que:
- a) Descumprir ou deixar de atender decisões da Diretoria Executiva;
 - b) Praticar atos que, pela Diretoria Executiva, forem interpretados como omissão;
 - c) Tiver comportamento ético, social e moral que venha comprometer sua condição de membro do Corpo Clínico;
 - d) Praticar ato de improbidade dentro ou fora de suas atividades profissionais;
 - e) Cobrar Honorários, no recinto do Hospital, de pacientes conveniados ou seus dependentes, fora das hipóteses previstas nos respectivos convênios.
 - f) Deixar de ressarcir prejuízos causados com a quebra de instrumentos, aparelhos e equipamentos sem motivos justificáveis.
- § 6º - Os membros do Corpo Clínico são incompatíveis com os cargos administrativos, não podendo, portanto, pertencer ao Conselho Deliberativo nem a Diretoria Executiva.
- a) A Diretoria Executiva regulamentará a forma de processamento para apuração de faltas cometidas pelos integrantes do Corpo Clínico, definindo as infrações e penalidades, sempre observando o direito à ampla defesa.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

b) O regulamento somente poderá ser aplicado após aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá ratificar, também, a penalidade eventualmente imposta a integrante do Corpo Clínico.

Art. 57 - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional, respondendo cada um de seus membros pelos atos que venham praticar no exercício de suas funções.

§ Único - O Corpo Clínico elaborará e aprovará, sempre que necessário, alterações de seu regulamento que serão submetidas à sanção do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - Incumbe ao Diretor Clínico:

- a) Superintender o serviço médico hospitalar;
- b) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva com direito a voto apenas nas reuniões desta última;
- c) Colaborar com a Diretoria Executiva na organização do Regulamento Interno do Hospital;
- d) Elaborar ou determinar que sejam elaboradas as escalas de plantões, de pronto socorro e de disponibilidade, providenciando, também, para que haja sempre médico que atenda as necessidades e urgências do serviço hospitalar;
- e) Apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício, minucioso relatório do serviço a seu cargo, para servir de base ao relatório geral;
- f) Questionar com a direção do Hospital sobre suspensões, demissões, admissões e penalidades de médicos do Corpo Clínico e de pessoal Técnico, sob sua responsabilidade.

Art. 59 - Ocorrendo, eventualmente, as faltas do Diretor Clínico e de seu substituto, o cargo será exercido por um membro do Corpo Clínico escolhido previamente pelos titulares.

CAPÍTULO - VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60 - O ano financeiro do Hospital e Maternidade de Rancharia coincidirá com o ano social (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer contratos com o Hospital e Maternidade de Rancharia, que envolvam interesse próprio.

§ Único - Nessa proibição não se compreendem as transações comerciais usuais, a vista ou a prazo com os estabelecimentos de que eles sejam associados ou proprietários.

Art. 62 - Os utensílios móveis do Hospital não poderão ser emprestados sob pretexto algum.

Art. 63 - Os associados e suas respectivas categorias serão inscritos em livro especial denominado "LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS", onde constará o seu nome, categoria, data da admissão e data de exclusão.

Estatuto do Hospital e Maternidade de Rancharia

- Art. 64 - Serão destituídos dos cargos que ocuparem no Conselho Deliberativo:
- Mesários que não tomarem posse no dia designado, salvo motivo justificado;
 - Os que não cumprirem as obrigações de seus cargos ou não comparecerem por mais de três reuniões consecutivas, sem que para isso tenham sido licenciados previamente;
 - Os que abusarem do mandato praticando atos para os quais lhes falte autorização nos termos deste Estatuto.
- Art. 65 - O Hospital e Maternidade de Rancharia não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujo desempenho será feito em caráter inteiramente gratuito.
- § 1º - O Hospital e Maternidade de Rancharia aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- § 2º - O Hospital e Maternidade de Rancharia é uma Entidade sem fins lucrativos e não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 66 - Dentro de 60 (sessenta) dias o Corpo Clínico atualizará seu Regimento Interno de acordo com este Estatuto que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 67 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de nove de abril de dois mil e seis (09/04/06), registrado no Livro Ata nº 5, página 42 à página 57, revoga integralmente o anterior, já incorporado ao presente que, ampliado com os acréscimos e modificações concernentes às exigências atuais, entrará em vigor na data supra.



Nelson Colleto Corrêa
Provedor do Hospital e Maternidade de Rancharia